



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 48

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1996

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 275-A/96:

Prorroga o prazo de vigência dos projectos de ocupação de desempregados no âmbito do MEFE... 1032(6)

Despacho Normativo n.º 275-B/96:

Estabelece o período de vigência da Medida 1 -
-Ocupação de Desempregados - das Medidas
Especiais de Fomento do Emprego (MEFE)..... 1032(6)

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 275-A/96

de 28 de Novembro

Nos termos do Despacho Normativo n.º 53/96, de 15 de Fevereiro, o período de vigência das medidas especiais de fomento do emprego, no que respeita à medida 1 - ocupação de desempregados inscritos nos Centros de Emprego, termina a 31 de Dezembro do corrente ano.

Considerando que se pretende reformular o referido programa no início do próximo ano, não se justifica fixar um período de vigência para 1997, nos moldes até agora estabelecidos.

O presente diploma visa, assim, permitir a prorrogação dos projectos que terminam no final deste ano, de forma a evitar os efeitos negativos que teria a interrupção da medida em causa durante alguns meses.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, e tendo em conta o disposto no artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, determina-se:

- 1 - Os projectos de ocupação de desempregados, no âmbito do programa das medidas especiais de fomento do emprego, que terminam a 31 de Dezembro de 1996, poderão ser prorrogados até 31 de Março de 1997, a pedido das entidades promotoras.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos de prorrogação deverão ser entregues até ao dia 20 de Dezembro do corrente ano, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto no artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro.
- 3 - A pedido do promotor, pode ser dispensada a selecção de novos participantes, mantendo-se os inicialmente afectos ao projecto.

27 de Novembro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Despacho Normativo n.º 275-B/96

de 28 de Novembro

O programa "Medidas Especiais de Fomento ao Emprego", criado pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, prevê uma medida destinada à ocupação de desempregados sazonais.

Através da referida medida pretende-se apoiar a realização de projectos da iniciativa das autarquias locais que proporcionem a ocupação de pessoas temporariamente desempregadas na época do Outono/Inverno, provenientes dos sectores da agricultura e da pesca.

Importa, agora, proceder à regulamentação das condições específicas a observar na execução da medida em causa,

para o período de 1996/97, designadamente no que respeita à fixação do prazo de vigência e das quotas dos participantes por concelho.

Assim, nos termos do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, e do artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

- 1 - O programa "Medidas Especiais de Fomento do Emprego", no que respeita à ocupação de desempregados sazonais, que abrangerá os concelhos da ilha de São Miguel, tem o início no dia 16 de Dezembro de 1996 e termo no dia 27 de Março de 1997.
- 2 - Os projectos deverão ser entregues pelas autoridades locais, na Direcção Regional do Emprego, até ao dia 9 de Dezembro do corrente ano, contendo os seguintes elementos:
 - a) Descrição dos trabalhos a desenvolver pela câmara municipal e pelas respectivas juntas de freguesia, que deverão permitir a ocupação dos destinatários dos programas;
 - b) Número de pessoas a ocupar em cada projecto e sua afectação à câmara municipal e respectivas juntas de freguesia;
 - c) Prazo de realização do projecto.
- 3 - Os projectos apresentados pelas autarquias locais dos concelhos da Ribeira Grande e de Povoação deverão prever, para além das actividades normalmente abrangidas, a realização de trabalhos no âmbito do sector das pescas bem como o número de destinatários afectos a estes trabalhos.
- 4 - Para efeitos de execução do programa são estabelecidas as seguintes quotas de beneficiários por concelho:

- Ponta Delgada	174
- Ribeira Grande	144
- Povoação	78
- Nordeste	70
- Vila Franca do Campo	70
- Lagoa	80
- 5 - A distribuição das quotas por concelho, de acordo com os projectos aprovados, dará lugar a uma quota por freguesia, da responsabilidade da respectiva junta de freguesia, e a uma quota da responsabilidade directa da câmara municipal.
- 6 - Os participantes têm direito a uma compensação diária, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro.
- 7 - Para efeitos de pagamento da compensação, as folhas de assiduidade deverão ser assinadas pelo responsável, do projecto, ou por quem o representar para o efeito, e remetidas ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam.

27 de Novembro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *Duarte José Botelho da Ponte*.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
